

LEI Nº 767 / 89

CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES DIVERSAS E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas Subvenções Sociais, nos valores respectivamente indicados às seguintes entidades:

01 - Caixa Escolar "José Tafuri" de Srª dos Remédios..	Rcz\$ 3.000,00
02 - Caixa Escolar "Prefeito José Paulo de Assis".....	Rcz\$ 1.000,00
03 - Caixa Escolar "Profª Maria Lúcia da Silva".....	Rcz\$ 1.000,00
04 - Banda de Música "Stª. Cecília" de S. Remédios ...	Rcz\$ 5.000,00
05 - Conselho Particular SSVV de S. Remédios	Rcz\$ 10.000,00
06 - Fundação Benjamim Guimarães "Hospital da Baleia".	Rcz\$ 10.000,00
07 - Fundação Hospital Mério Penna	Rcz\$ 10.000,00
08 - Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	Rcz\$ 10.000,00
TOTAL	Rcz\$ 50.000,00

Art. 2º - As subvenções concedidas por esta Lei, serão liberadas a critério do Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de 1990, e requerimento da entidade beneficiária e mediante apresentação da Prestação de Contas de recursos, porventura recebidos, da municipalidade no exercício de 1989.

Parágrafo Único - As Prestações de Contas de que trata o artigo serão apresentadas em primeiras vias, contendo Relatório de Atividades do Exercício, Balancete de Receita e Despesa, devendo ser efetuadas até 31 (trinta e um) de janeiro de 1990.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes da Proposta Orçamentária para o exercício de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 07 de outubro de 1989.

- Edger de Souza Passos -
Prefeito Municipal